

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA Nº 009/2018

Autoriza a adequação dos subsídios aos agentes políticos Secretários Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em situações excepcionais e em caráter temporário, como medida de contenção de gastos visando cumprir a Gestão Fiscal Responsável de que trata o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução dos subsídios dos Secretários Municipais, na forma facultada no art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A instituição da adequação dos subsídios de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, admitida apenas em casos de expressiva redução da receita por fatores externos ou aumento de despesas para atender situações de emergência ou calamidade.

§ 2º - Será aplicada a redução nominal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do subsídio, pelo período de quatro meses, compreendido entre 1º de novembro de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, findo o qual, retornará ao valor vigente em 31 de outubro de 2018, podendo este prazo ser ampliado, caso haja necessidade e conveniência da redução, a critério da Administração municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.460/12 fixou os subsídios dos agentes políticos, Secretários Municipais, na forma constitucional, originado em Projeto de Lei de iniciativa legislativa.

Dessa forma, para que a adequação dos subsídios dos agentes políticos (Secretários Municipais), possa ser colocada em prática, torna-se imprescindível a aprovação do presente projeto de lei, de iniciativa reservada privativamente ao Poder Legislativo, conforme determina o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Vereadores de Seberi, RS, 07 de novembro de 2018.

ADALBERTO PEGORARO
Presidente do Legislativo